

Dispõe sobre a declaração de área de relevante interesse ecológico, no Município de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CEDI - P. I. B.  
DATA  
080100001

O Presidente da República, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 99, item VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos Decretos nºs 88.351, de 1 de junho de 1983, 89.336, de 31 de janeiro de 1984 e 89.532, de 6 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 19- Sob a denominação ARIE MATÃO DE COSMÓPOLIS, fica declarada área de relevante interesse ecológico, a região localizada no Município de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, com as delimitações geográficas constantes do artigo 29, deste Decreto, e destinada prioritariamente à proteção da biota nativa que em grande parte pode ser considerada como muito rara na região.

Art. 29- A ARIE Matão de Cosmópolis apresenta os seguintes limites geográficos: Partindo do ponto "1", formado pelo vértice da estrada municipal CMS 010 e Eirrego da Ponte Funda, de coordenadas geográficas latitude 479 08' Sul e longitude 229 36' Oeste, segue até o ponto "2" a distância de 99,74 m, rumo 579 06' 36" SE, segue até o ponto "3" a distância de 76,71 m, rumo 529 00' 51" SE, segue até o ponto "4" a distância de 63,95 m, rumo 519 38' 31" SE, segue até o ponto "5" a distância de 55,49 m, rumo 519 10' 07" SE, segue até o ponto "6" a distância de 23,75 m, rumo 489 50' 27" SE, segue até o ponto "7" a distância de 29,15 m, rumo 439 05' 05" SE, segue até o ponto "8" a distância de 24,78 m, rumo 319 26' 06" SE, segue até o ponto "9" a distância de 24,82 m, rumo 269 08' 38" SE, segue até o ponto "10" a distância de 27,93 m, rumo 349 33' 47" SE, segue até o ponto "11" a distância de 27,21 m, rumo 409 23' 11" SE, segue até o ponto "12" a distância de 93,89 m, rumo 409 06' 12" SE, segue até o ponto "13" a distância de 23,53 m, rumo 409 31' 47" SE, segue até o ponto "14" a distância de 39,93 m, rumo 409 17' 48" SE, segue até o ponto "15" a distância de 5,49 m, rumo 839 18' 44" SE, segue até o ponto "16" a distância de 18,00 m, rumo 339 38' 38" SE, confrontando do ponto "1" ao ponto "16" com a estrada municipal de Cosmópolis CMS 010 segue até o ponto "17" a distância de 198,13 m, rumo 389 45' 25" SE, confrontando do ponto "16" ao ponto "17" com o imóvel pertencente a Bertoldo Anklan, segue até o ponto "18" a distância de 29,34 m, rumo 249 14' 49" SW, segue até o ponto "19" a distância de 50,63 m, rumo 259 00' 59" SW, segue até o ponto "20" a distância de 32,54 m, rumo 249 14' 12" SW, segue até o ponto "21" a distância de 41,27 m, rumo 259 23' 05" SW, segue até o ponto "22" a distância de 43,20 m, rumo 249 01' 36" SW, segue até o ponto "23" a distância de 79,61 m, rumo 159 29' 19" SW, segue até o ponto "24" a distância de 16,41 m, rumo 119 39' 52" SW, segue até o ponto "25" a distância de 23,62 m, rumo 119 01' 07" SW, segue até o ponto "26" a distância de 52,94 m, rumo 049 14' 03" SE, segue até o ponto "27" a distância de 14,97 m, rumo 269 01' 05" SW, segue até o ponto "28" a distância de 72,40 m, rumo 029 26' 01" SE, segue até o ponto "29" a distância de 279,07 m, rumo 019 20' 27" SW, segue até o ponto "30" a distância de 86,07 m, rumo 329 38' 56" SW, confrontando do ponto "17" ao ponto "30" com o imóvel pertencente ao espólio de Adelino Francisco Guimarães, segue até o ponto "31", a distância de 119,23 m, rumo 299 26' 51" SW, segue até o ponto "32" a distância de 76,98 m, rumo 169 24' 09" SW, segue até o ponto "33" a distância de 143,01 m, rumo 049 47' 18" SW, segue até o ponto "34" a distância de 46,99 m, rumo 009 51' 21" SW, segue até o ponto "35" a distância de 82,05 m, rumo 039 55' 38" SW, confrontando do ponto "30" ao ponto "35" com o imóvel pertencente à Sociedade Agrícola Tabajara Ltda; segue até o ponto "36" a distância de 89,90 m, rumo 019 05' 10" SW, segue até o ponto "37" a distância de 24,96 m, rumo 169 31' 16" SW, segue até o ponto "38" a distância de 49,73 m, rumo 039 02' 01" SE, segue até o ponto "39" a distância de 97,38 m, rumo 039 24' 19" SE, segue até o ponto "40" a distância de 51,73 m, rumo 089 38' 22" SE, segue até o ponto "41" a distância de 15,33 m, rumo 719 28' 14" NE, segue até o ponto "42" a distância de 31,02 m, rumo 139 46' 23" SE, segue até o ponto "43" a distância de 27,03 m, rumo 169 16' 30" SE, segue até o ponto "44" a distância de 32,57 m, rumo 059 16' 10" SE, segue até o ponto "45" a distância de 21,05 m, rumo 339 32' 00" SW, segue até o ponto "46" a distância de 11,02 m, rumo 559 08' 46" SW, segue até o ponto "47" a distância de 20,99 m, rumo 609 33' 30" SW, segue até o ponto "48" a distância de 103,53 m, rumo 389 41' 14" SW, segue até o ponto "49" a distância de 14,97 m, rumo 689 16' 31" SW, segue até o ponto "50" a distância de 120,29 m, rumo 619 16' 25" SW, segue até o ponto "51" a distância de 148,70 m, rumo 809 54' 40" SW, confrontando do ponto "35" ao ponto "51" com o imóvel pertencente a Vicente Guimarães, segue até o ponto "52" a distância de 96,13 m, rumo 539 47' 26" SW, segue até o ponto "53" a distância de 189,27 m, rumo 589 34' 49" SW, confrontando do ponto "51" ao ponto "53" com o imóvel pertencente a Antonio Batistela, segue até o ponto "54" a distância de 12,43 m, rumo 719 23' 39" SW, segue até o ponto "55" a distância de 62,96 m, rumo 619 08' 19" SW, segue até o ponto "56" a distância de 314,76 m, rumo 079 21' 18" SW, segue até o ponto "57" a distância de 79,76 m, rumo 079 31' 03" SW, confrontando o ponto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Sede: Rua da Legislação do Meio Ambiente  
8.º andar  
Banco de Rua Tabapuã, 81 - São Paulo - SP  
Fone: Bibi - São Paulo - SP  
04533-010 - Italm

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
V. 123 n.º 7 SEÇÃO I  
PAG. 095 - 096  
DATA: 10/01/85

"53" ao ponto "57" com o imóvel pertencente a Cira Capion Moraes, segue até o ponto "58" a distância de 125,81 m, rumo 78º 12' 36" NW, segue até o ponto "59" a distância de 67,90 m, rumo 89º 15' 10" NW, segue até o ponto "60" a distância de 61,05 m, rumo 89º 10' 29" SW, segue até o ponto "61" a distância de 46,97 m, rumo 84º 11' 38" SW, segue até o ponto "62" a distância de 32,09 m, rumo 78º 09' 20" SW, segue até o ponto "63" a distância de 23,03 m, rumo 85º 27' 26" SW, segue até o ponto "64" a distância de 180,70 m, rumo 85º 28' 28" NW, segue até o ponto "65" a distância de 43,98 m, rumo 05º 32' 13" NW, segue até o ponto "66" a distância de 28,07 m, rumo 00º 47' 35" NW, segue até o ponto "67" a distância de 62,15 m, rumo 08º 51' 20" NW, segue até o ponto "68" a distância de 55,99 m, rumo 06º 30' 51" NW, segue até o ponto "69" a distância de 15,99 m, rumo 19º 35' 26" NE, segue até o ponto "70" a distância de 25,20 m, rumo 34º 01' 20" NE, segue até o ponto "71" a distância de 55,08 m, rumo 39º 16' 13" NE, segue até o ponto "72" a distância de 15,70 m, rumo 42º 17' 29" NE, segue até o ponto "73" a distância de 207,71 m, rumo 51º 49' 37" NE, segue até o ponto "74" a distância de 13,05 m, rumo 61º 22' 17" NE, segue até o ponto "75" a distância de 99,62 m, rumo 60º 01' 47" NE, segue até o ponto "76" a distância de 70,99 m, rumo 50º 10' 35" NE, segue até o ponto "77" a distância de 148,96 m, rumo 49º 08' 04" NE, segue até o ponto "78" a distância de 82,00 m, rumo 46º 54' 07" NE, segue até o ponto "79" a distância de 51,98 m, rumo 45º 47' 54" NE, segue até o ponto "80" a distância de 52,01 m, rumo 43º 56' 27" NE, segue até o ponto "81" a distância de 89,99 m, rumo 42º 43' 27" NE, segue até o ponto "82" a distância de 98,01 m, rumo 44º 06' 16" NE, segue até o ponto "83" a distância de 43,56 m, rumo 44º 24' 13" NE, segue até o ponto "84" a distância de 52,30 m, rumo 46º 29' 01" NE, segue até o ponto "85" a distância de 30,61 m, rumo 44º 08' 04" NW, segue até o ponto "86" a distância de 31,82 m, rumo 58º 34' 30" NW, segue até o ponto "87" a distância de 28,65 m, rumo 42º 51' 04" NW, segue até o ponto "88" a distância de 41,86 m, rumo 56º 35' 45" NW, segue até o ponto "89" a distância de 44,87 m, rumo 43º 05' 16" NW, segue até o ponto "90" a distância de 93,94 m, rumo 53º 11' 22" NW, segue até o ponto "91" a distância de 33,89 m, rumo 48º 17' 39" NW, segue até o ponto "92" a distância de 43,93 m, rumo 43º 20' 45" NW, segue até o ponto "93" a distância de 230,21 m, rumo 48º 27' 38" NW, confrontando do ponto "57" ao ponto "93" com o imóvel pertencente a Sociedade Agrícola Tabajara Ltda., segue até o ponto inicial "1" a distância de 1.875,25 m, seguindo o córrego da Ponte Funda. Abrange o polígono assim descrito a área de 1.730.500,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 173,05 ha.

Art. 39- A ARIE Matão de Cosmópolis será supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior que tomará as providências necessárias para esse fim, conforme dispõe a legislação federal específica.

Parágrafo único- A administração e fiscalização da ARIE Matão de Cosmópolis será exercida em articulação com a Sociedade Agrícola Tabajara Ltda., proprietária da área e com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no Estado de São Paulo.

Art. 40- A abertura de estradas na ARIE Matão de Cosmópolis dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 50- Caso seja constatada, na ARIE Matão de Cosmópolis, a existência de jazidas minerais de grande importância para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la, sem prejuízo de sua extensão total, a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 60- A destruição da biota na ARIE Matão de Cosmópolis constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dos Decretos nºs 88.351, de 1 de junho de 1983, 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e 89.532, de 6 de abril de 1984.

Parágrafo único- O exercício de atividades extrativistas será disciplinado de acordo com o estabelecido em Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 70- A SEMA baixará as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 80- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andreazza